

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 042/2018-PREF

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INHUMA-PI** e **ÉRIKA RAYANE RODRIGUES SILVA GONÇALVES** para prestação de serviços de nutricionista, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 11 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**, com sede e foro em Inhuma-PI, localizada na Praça João de Deus, nº 209, Centro, CNPJ 06.553.739.0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 669.123 SSP PI e do CPF/MF nº 342.383.283-53, doravante determinado **CONTRATANTE** e **ÉRIKA RAYANE RODRIGUES SILVA GONÇALVES**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 2.747.938 SSP PI e do CPF/MF nº 029.628.183-23, registro no CRN-6 12.911, residente e domiciliado à Rua Lourenço Moura, nº 64, Bairro Senhora, nesta cidade de Inhuma - PI, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar as atribuições da função de Nutricionista para realização de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com jornada de trabalho de 08 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, iniciando às 07:30 horas e encerrando às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 11:30 horas às 13:00 horas, totalizando jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com duração de 11 meses, totalizando, assim, um valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE PAGADORA

O Presente contrato será custeado com recursos próprios do Tesouro Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. Executar com eficácia, eficiência e efetividade os serviços de nutricionista.
2. Acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo, desde o recebimento até distribuição dos alimentos, atendendo às normas de segurança alimentar;
3. Acompanhar e orientar os procedimentos culinários de pré-preparo e preparo de refeições e alimentos, obedecendo às normas sanitárias vigentes;
4. Supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes;
5. Realizar palestras de educação alimentar para a clientela atendida;
6. Realizar pesagem, mensuração e outras técnicas que entender necessárias para a avaliação nutricional dos alunos da rede municipal de ensino;
7. Colaborar no treinamento de pessoal operacional (cozinheiras);
8. Desenvolver campanhas educativas para o os alunos;
9. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
10. Elaborar a previsão de gastos mensal por escola dos alimentos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
6. Notificar a CONTRATADA através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os serviços realizados serão pagos mensalmente, até o último dia útil do mês, podendo ser prorrogado até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE, estará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, por intermédio dos diretores (as) das escolas da Rede Municipal de Ensino, que poderão comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

I. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene e manuseio de alimentos e objetos de cozinha;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, após aplicadas a penalidade de advertência, a CONTRATADA continuar descumprido as obrigações ora pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Igualmente causam rescisão contratual razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: DO FORO


As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Inhuma - PI, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Inhuma - PI, 05 de Fevereiro de 2018.



Antônio Rufino da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Érika Rayane Rodrigues Silva Gonçalves
NUTRICIONISTA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF/MF:

RG:
CPF/MF: